



Jaguaribe, 28 de novembro de 2023

Edição Nº: 4130

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16.06.02/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENSINO FUNDAMENTAL – 05.07.12.361.0008.2.027. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): DA DATA DA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): Francisco Evandro de Souza Junior ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Elder Cavalcante Barroso Jaguaribe/CE, 27 de novembro de 2023. Francisco Elder Cavalcante Barroso - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*** **

PORTARIA 170.98/2023, de 03 de maio de 2023. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público, **JERÔNIMO ALVES MORAIS**, brasileiro, solteiro, identidade ***57982 – SSP/CE, CPF ***581.783-**, matrícula funcional 0101893, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no GABINETE DO PREFEITO admitido em 01/12/1984, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 03 de maio de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

Portaria Nº 218.2/2023, de 18 de julho de 2023. Nomeia Comissão de **SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO** e adota outras providências O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. **CONSIDERANDO** a necessidade de credenciamento de artistas e produtores culturais do Município de Jaguaribe nos Editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022. **RESOLVE:** Art. 1º – Nomear os profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação: I - **CIBELLY SOUSA DOURADO**, brasileira, união estável, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 01371690, portadora da cédula de identidade Nº ***050050** - SSP/CE, CPF de Nº ***.584.633-**-II - **ALYNE BARROS PEIXOTO**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, matrículas funcionais de Nº 00111376/00110493, portadora da Identidade Nº ***10190083** - SSP/CE, CPF Nº ***.251.883-**-III - **JULIANA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, matrícula funcional Nº 00060704, portadora da identidade ***2162**- SSP/CE e CPF Nº ***.745.088-**-**COMISSÃO JURÍDICA: I - SINVAL DIÓGENES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, municipal, matrícula funcional nº 01352423, portador da cédula de identidade Nº ***025208** - SSP/CE, CPF de Nº ***.862.383-**- II – **HIGO JONNATA DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, matrícula funcional Nº 00060849, portador da identidade ***719765**- SSP/CE e CPF Nº ***.577.163-**-III – **DHARLIN RAMON FREITAS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, matrícula funcional Nº 01352288, portador da identidade ***728687**- SSP/CE e CPF Nº ***.408.483-**-IV – **KEILA NOGUEIRA DIÓGENES DANTAS**, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula funcional Nº 01352350, portadora da identidade ***208213** - SSP/CE e CPF Nº ***.599.213-**- **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Palácio da Intendência, 18 de julho de 2023. Alexandre Gomes Diógenes Prefeitura Municipal de Jaguaribe

*** **

Portaria nº 332, de 28 de novembro de 2023. **Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária em tempo integral, sem redução de vencimentos em prol de servidor público por força de decisão judicial e adota outras providências.** O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto nos art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** decisão judicial de deferimento de tutela antecipada de urgência em prol da servidora MARIA ZENI DA SILVA FERNANDES, proferida nos autos do Processo 3000313-32.2023.8.06.01.07; **RESOLVE:** Art. 1º - **Conceder redução de carga horária em tempo integral, sem redução de vencimentos em prol da servidora pública municipal MARIA ZENI DA SILVA FERNANDES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 01005286, por força de decisão judicial nos autos do Processo 3000313-32.2023.8.06.0107, Comarca de Jaguaribe. Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 28 de novembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe

*** **

LEI Nº 1.662/2023, de 24 de novembro de 2023. Cria O CARGO DE PROVIMENTO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE) no Município de Jaguaribe e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Jaguaribe, o cargo público de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, para colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.146/15, além das demais atribuições dispostas no Anexo II desta Lei. **Art. 2º.** O Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial deve ter o Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação para a função e executar as suas atribuições nas turmas regulares onde houver estudante(s) com alguma deficiência. Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito. **Art. 3º.** O profissional de Apoio Escolar de Educação Especial deverá atuar de forma articulada com o professor regente, bem como os demais profissionais do contexto escolar. § 1º O Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno, em instituição diversa, assim como poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade da escola, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional. § 2º No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Diretor de Escola deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando assim a superlotação de profissionais na sala de aula. **Art. 4º.** A oferta de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial será feita a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades com independência apresentando impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, as atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer da rede municipal de ensino. § 1º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar fará uma avaliação diagnóstica juntando eventuais documentos/laudos do aluno que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, e encaminhará a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que fará o deferimento ou não da solicitação baseado nos documentos/laudos apresentado pela equipe Pedagógica e ou Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar. § 2º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará: I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - A limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino; § 3º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira. § 4º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.764/12; **Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial curso de Primeiros Socorros, bem como, o Município de Jaguaribe, materializado pelas parcerias entre as Secretarias da Educação e Cultura e Secretaria da Saúde, viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do referido profissional, Curso de Formação em Apoio Escolar (voltado para atendimentos de pessoas com deficiência), com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas. **Art. 6º.** O número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio, estão estabelecidos conforme Anexo I desta Lei. **Art. 7º.** A admissão do Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial (PAE) na Administração Pública Municipal



Jaguaribe, 28 de novembro de 2023

Edição Nº: 4130

ocorrerá mediante concurso público na forma da Lei, sendo permitido ao Poder Público Municipal, a admissão temporária mediante seleção pública até que se proceda o concurso público definitivo. **Art. 8º.** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. **Art. 9º.** São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Palácio da Intendência**, 24 de novembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

ANEXO I
DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE)
Palácio da Intendência, 24 de novembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**
Prefeito Municipal

Cargos	Remuneração	Vagas	Carga semanal (horas)
Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial	1.320,00	20	40

ANEXO II DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL 1. Classe: Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial 2. Descrição Sintética: O **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE)** exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino. 3. Atribuições típicas: Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar; Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção); Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s). Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino.- Colaborar com a implementação do plano de desenvolvimento individual;- Contribuir para implementação das adaptações razoáveis;- Acompanhar o aluno nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;- Conduzir o aluno nas rotinas do contexto escolar;- Participar de reuniões sistemáticas com equipe e coordenação de série para discussão e acompanhamento do aluno.- Mediar os processos de aprendizagem e de avaliação do aluno. 4. Requisitos para provimento: Instrução: a) Ensino Médio Completo mais Curso de formação em Apoio Escolar (voltado para o atendimento de pessoa com deficiência), com carga horária de 80 horas. 5. Recrutamento: Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público. **Palácio da Intendência**, 24 de novembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **